

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E. (IGCP, E. P. E.).

Com a tomada de posse do XXI Governo Constitucional as delegações de competências referidas cessaram verificando-se a necessidade de se proceder a nova delegação de competências por forma a permitir a prossecução do procedimento em causa.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego as minhas competências para a prática de todos os atos ulteriores do procedimento que visa a aquisição centralizada de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, nomeadamente para a aprovação da minuta de contrato, notificação da minuta de contrato, decisão sobre reclamações à minuta e posterior notificação e notificação para a outorga do contrato e respetiva outorga, nos dirigentes máximos da SGMF, SSAP e ESPAP, I. P., a seguir identificados:

- a) Licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, Secretário-Geral do Ministério das Finanças;
- b) Licenciado Humberto Jorge Alves Meirinho, Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública;
- c) Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P..

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2015, ficando, por esta via, ratificados os atos praticados no âmbito da delegação ora proferida.

30 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209241285

Despacho n.º 866/2016

Considerando que o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, na prossecução da defesa, promoção e desenvolvimento equilibrado do sistema nacional de garantia mútua, tem por objeto contragarantir as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua, para assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por aquelas, designadamente em contratos de mútuo concedidos a empresas nacionais ao abrigo das Linhas de Crédito PME Crescimento 2015, da Linha de Apoio à Revitalização Empresarial, da Linha de Crédito para Empresas com Processo de Internacionalização em Angola, da Linha de Capitalização — Mezzanine Financing IFD 2015 e das Linhas IFD (FD&G);

Considerando que, no quadro de escassez de financiamento, em particular para as micro, pequenas e médias empresas, importa prosseguir políticas favoráveis de acesso ao financiamento do investimento por estas empresas;

Considerando que as operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua, a favor de micro e pequenas e médias empresas, se revestem de manifesto interesse para a economia nacional ao inserirem-se na promoção do investimento e na dinamização do tecido empresarial nacional, vital para a criação de emprego e para o crescimento económico, quer seja pela via do investimento, quer seja pela via das exportações;

Considerando que a cobertura das responsabilidades assumidas pelo FCGM é imprescindível para assegurar a solvabilidade e o regular funcionamento do sistema nacional de garantia mútua;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 127.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, é permitido ao Estado conceder garantias a favor do FCGM, para a cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de micro e pequenas e médias empresas, até ao montante de 127 milhões de euros;

Considerando que o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, pelo Despacho de 16 de setembro de 2015, e o Ministro da Economia, pelo Despacho de 17 de novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, emitiram parecer favorável à concessão da respetiva garantia pessoal do Estado ao FCGM;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 4 do artigo 127.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 126 309 942, destinada a assegurar as contragarantias prestadas por este, no âmbito das linhas de crédito com garantia mútua a favor de empresas nacionais, designadamente da Linha de Crédito PME Crescimento 2015, da Linha de Apoio à Revitalização Empresarial, da Linha de Crédito para Empresas com Processo de Internacionalização em Angola, da Linha de Capitalização — Mezzanine Financing IFD 2015 e das Linhas IFD (FD&G), cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

31 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

FICHA TÉCNICA

Montante Global Garantido: EUR 126 309 942

Finalidade: Cobertura de responsabilidades assumidas pelo FCGM a favor de micro, pequenas e médias empresas, ao abrigo das Linhas de Crédito PME Crescimento 2015, da Linha de Apoio à Revitalização Empresarial, da Linha de Crédito para Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola, da Linha de Capitalização — Mezzanine Financing IFD 2015 e das Linhas IFD (FD&G).

Beneficiário: Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

Beneficiários Finais: Empresas financiadas por instrumentos de crédito de apoio nos termos e condições aprovados no âmbito das Linhas de Crédito abrangidas pela garantia do Estado.

Operações Elegíveis: Operações financeiras, nomeadamente associadas a crédito bancário a favor dos beneficiários finais, que cumprem as condições estabelecidas na presente ficha técnica e as previstas no âmbito das Linhas de Crédito PME Crescimento 2015, da Linha de Apoio à Revitalização Empresarial, da Linha de Crédito para Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola, da Linha de Capitalização — Mezzanine Financing IFD 2015 e das Linhas IFD (FD&G), nas suas diferentes modalidades.

Taxa de Juro: Euribor a seis meses, apurada pelo método de determinação da taxa de juro e acrescida de um *spread*, ambos previstos nas condições definidas para cada linha específica abrangida.

Spread por Linha de Crédito:

PME Crescimento 2015 — até 430 pb.

Revitalização Empresarial — até 445 pb.

Internacionalização Angola — até 375 pb.

Mezzanine Financing — de 200 pb sobre o montante do financiamento garantido pelas SGM acrescidos dum valor a acordar entre as empresas beneficiárias e os bancos sobre o montante de financiamento não garantido pelas SGM.

Linhas IFD (FD&G) — até 445 pb.

Prazos das Operações Abrangidas: Até 10 anos

Período de Carência das Operações Abrangidas: Até 60 meses

Prazo de Utilização das Operações Abrangidas: Até 6 meses, após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações, ou com base num calendário a definir entre as partes envolvidas.

Percentagem de Garantia das SGM: Até 80% do montante do financiamento.

Percentagem da Contragarantia do FCGM: Até 90% sobre o montante garantido pelas SGM.

Percentagem de Garantia do Estado: 100% das obrigações de capital das operações contragarantidas pelo FCGM, no âmbito das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), inseridas das Linhas de Crédito PME Crescimento 2015, Linha de Apoio à Revitalização Empresarial, Linha de Crédito para Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola, Linha de Capitalização — Mezzanine Financing IFD 2015 e Linhas IFD (FD&G).

Acionamento da Garantia do Estado: Sempre que as contragarantias liquidadas por linha de crédito, superem os seguintes montantes:

— PME Crescimento 2015 — EUR 2 106 262,50;

— Revitalização Empresarial — EUR 28 125,00;

- Internacionalização Angola — EUR 26 666,67;
- Mezzanine Financing — EUR 133 930,00;
- Linhas IFD (FD&G) — EUR 2 000 000,00.

Termo da Garantia do Estado: Até 01-10-2036, sem prejuízo de subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenham sido previamente acionadas.

Colaterais da Garantia do Estado: Aos beneficiários finais podem ser solicitadas, para além do penhor das ações adquiridas e das condições de *negative pledge* sobre bens da empresa, garantias adicionais como a livrança, aval dos promotores, procuração irrevogável para constituição de hipoteca ou penhor de ativos.

209242054

Despacho n.º 867/2016

Considerando que, com o intuito de salvaguardar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais assegurados pelo BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., bem como, preservar a estabilidade do sistema financeiro português, o Banco de Portugal, por deliberação do seu Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2015 (18:00) decidiu iniciar o processo de resolução do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade convidando as instituições que mostraram interesse na aquisição da participação acionista do Estado português a apresentar propostas de aquisição num contexto de resolução;

Considerando que, por deliberação, em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 20 de dezembro de 2015 (23:30), foi decidido aplicar as medidas de resolução ao BANIF, que consistem na transferência de direitos e obrigações, que constituíam ativos deste banco, para um veículo de gestão de ativos para o efeito constituído, designado Naviget, S. A., e na alienação de direitos e obrigações, que constituem ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, ao Banco Santander Totta, S. A.;

Considerando que, o Banco de Portugal determinou ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário para a concretização das medidas de resolução e que envolvem a subscrição e realização do capital social da sociedade Naviget, S. A., no valor de € 50 mil, a prestação de uma garantia às obrigações representativas da dívida desta sociedade, no valor de € 746 milhões e à absorção de prejuízos do Banif, no montante de € 489 milhões;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º-I do Regime geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), se os recursos do Fundo se mostrarem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, definindo os montantes, prestações, prazos e demais termos dessas contribuições;

Considerando que, o Fundo de Resolução, por deliberação extraordinária da sua Comissão Diretiva de 20 de dezembro (23:55) entendeu que, face ao avultado montante de financiamento complementar de que o Fundo de Resolução necessita, a imposição de elevadas contribuições especiais aos participantes do mesmo poderia gerar um impacto materialmente negativo na situação de liquidez e solvabilidade das Instituições participantes, sob pena de com isso se provocar efeitos de contágio, em contradição com a finalidade da aplicação de medidas de resolução;

Considerando que, nos termos do artigo 153.º-J do RGICSF, quando os recursos do Fundo de Resolução se mostrem insuficientes, poderão ainda acrescer aos mesmos, excepcionalmente, contribuições adicionais do Estado Português para o Fundo de Resolução, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias;

Considerando que, na sequência da citada deliberação extraordinária da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de 20 de dezembro de 2015, o Fundo de Resolução formalizou, em 23 de dezembro, o pedido de concessão, ao Estado Português, de uma contragarantia à garantia, a conceder pelo Fundo de Resolução, ao empréstimo obrigacionista emitido pela Naviget, S. A., no valor de € 746 milhões;

Considerando que, as medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal foram autorizadas pela Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia ao abrigo do regime de auxílios do Estado;

Considerando que o n.º 8 do artigo 127.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conforme alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro de 2015, estabelece a possibilidade do Estado poder

conceder garantias, em 2015, a favor do Fundo de Resolução, para cobertura de responsabilidades por este assumidas no âmbito da aplicação ou do reforço de uma medida de resolução nos termos do artigo 153.º-J do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na sua atual redação, dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 127.º;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 7.º dos seus estatutos;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 8 do artigo 127.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014, conforme alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro de 2015,

Assim:

1 — Autorizo a concessão da contragarantia do Estado às obrigações contraídas pelo Fundo de Resolução, no âmbito da garantia por este prestada à Naviget, S. A., no valor de 746 M EUR, nas condições constantes da ficha técnica anexa;

2 — Determino a fixação da taxa de garantia, em 0,8 % ao ano.

31 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

FICHA TÉCNICA

Emitente: Naviget, S. A.

Tipo de Operação: Emissão de obrigações de taxa variável.

Subscritor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., tendo entretanto as obrigações e a posição contratual de subscritor sido transferidas para o Banco Santander Totta, S. A. em virtude da medida de resolução de alienação parcial de atividade.

Montante Total da Emissão: 746.000.000 — Euros

Data de Emissão: 22 de dezembro de 2015

Preço de Emissão: 100 %

Maturidade: 10 anos, a contar da data de emissão.

Reembolso: A Emissão deverá ser reembolsada, pela totalidade, na data de maturidade. A Emissão poderá, no entanto, ser reembolsada antecipadamente, por vontade do Emitente, na totalidade ou em parte, em qualquer data.

Cupão: Euribor 3 Meses + Margem

Margem: Portuguese 5 years CDS spread fixado a 18 de dezembro de 2015 em 1,679 % + 1 % a.a.

Pagamento de cupão: Trimestral

Garante: Fundo de Resolução

Contragarante: República Portuguesa

Outras condições: A Emissão encontra-se integrada no sistema centralizado de valores mobiliários português, a Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa.

Código ISIN (PTNGTAOM0004).

209242208

Despacho n.º 868/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada, para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete, Maria da Conceição Tavares Branco do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde o dia 17 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de janeiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

Nota Curricular

Maria da Conceição Tavares Branco é natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelões, onde nasceu em 3 de março de 1952.

Possui o 4.º ano de escolaridade e ingressou na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, como assistente operacional, a 3 de fevereiro de 1987.

209243189